

LEI N. 415/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, PELO REGIME " CLT " , E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o Projeto de Lei n. 402/96, resolve enviá-lo ao Executivo Municipal, para executar nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de 1. de abril de 1990.


Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo Regime " CLT " - Consolidação das Leis Trabalhistas pessoal conforme cargos abaixo:

I - 04 Médicos	XI - 02 Cozeiro
II - 01 Oficial Administrativo	XII - 01 Mecânico
III - 12 Professores	XIII - 01 Agente Fiscal
IV - 03 Dentistas	XIV - 01 Agente de arrecadação
V - 22 emp. administrativo	XV - 02 Escribas
VI - 106 serventes	XVI - 01 Engenheiro
VII - 04 Boticários	XVII - 01 operador
VIII - 01 Eletricista	XVIII - 01 Assistente Social
IX - 03 Aux. de Manutenção	XIX - 02 aux. de laboratório
X - 01 Aux. de enfermagem	XX - 01 Topógrafo.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o " caput " deste artigo será pelo período de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2. - Os efeitos desta Lei entrará em vigor em 03 de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 1996.

  
SEBASTIAO PIRES PIEROTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO